

CONTRARRAZÕES AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Prova de Conceito – Sistema de Gestão de Abastecimento e Frota

À

Ilustre Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaporã/MS

S.H. INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 053/2025, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto por **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com fundamento no item **5.9.15 do Edital** e no art. **165 da Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item **5.9.15 do Edital**, as contrarrazões devem ser apresentadas no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do término do prazo do pedido de reconsideração.

Assim, as presentes contrarrazões são **tempestivas**, devendo ser **conhecidas e apreciadas** por esta Comissão.

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa **S.H. INFORMÁTICA** não teria atendido a diversos itens do **Anexo I – Termo de Referência**, alegando supostas falhas na demonstração da Prova de Conceito (PoC), apontando itens específicos (01, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 21, 24, 25 e 35).

Contudo, **todas as alegações são genéricas, interpretativas e desprovidas de prova técnica objetiva**, limitando-se a inconformismo com a decisão administrativa que **aprovou a PoC** após avaliação técnica da Comissão.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da Presunção de Legalidade do Ato Administrativo

A aprovação da Prova de Conceito da **S.H. INFORMÁTICA** constitui **ato administrativo discricionário técnico**, praticado por Comissão regularmente constituída, dotado de **presunção de legitimidade, veracidade e legalidade**.

Nos termos do entendimento consolidado do **TCU**, a avaliação técnica realizada pela Comissão somente pode ser afastada mediante **prova inequívoca de erro material, ilegalidade ou violação objetiva ao edital**, o que **não ocorreu no presente caso**.

O pedido da Vólus busca substituir o juízo técnico da Comissão por **opinião subjetiva de concorrente**, o que não encontra amparo jurídico.

III.2 – Da Natureza Demonstrativa da Prova de Conceito

A **Prova de Conceito não se confunde com auditoria técnica, homologação final ou entrega do sistema em produção.**

A PoC tem como finalidade **demonstrar a viabilidade funcional da solução**, e não exaurir todas as possibilidades operacionais do sistema, sobretudo quando:

- funcionalidades são **parametrizáveis**;
- dependem de **perfil de usuário**;
- exigem **configuração específica por contrato**.

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que **não se exige exaustividade absoluta**, mas **aderência funcional ao objeto**.

III.3 – Da Análise Específica dos Itens Questionados

Item 01 – Níveis Financeiros

Os níveis financeiros **existem no sistema**, sendo configuráveis conforme **perfil de usuário e hierarquia contratual**, o que foi demonstrado na PoC dentro do tempo e do escopo estabelecidos. O edital **não exige demonstração simultânea de todos os níveis**, mas sim **existência funcional**, devidamente comprovada.

Item 03 - Validação e consulta

A alegação de que não teriam sido demonstrados os demais níveis financeiros não corresponde à realidade dos fatos.

O referido item foi **demonstrado de três formas distintas durante a Prova de Conceito**:

- a) por meio da **estrutura visual do sistema**, evidenciando a organização da CONTRATANTE em **unidades, subunidades e demais níveis financeiros**;
- b) por meio dos **relatórios de veículos**, nos quais se demonstrou a vinculação e o controle financeiro por nível hierárquico;
- c) por meio da **relação de veículos**, permitindo ao gestor visualizar, de forma clara, a **alocação dos veículos nas respectivas unidades e subunidades**.

Todas as demonstrações foram **avaliadas e aprovadas pela equipe técnica do Município durante a sessão**, razão pela qual o item foi considerado **integralmente atendido**, inexistindo qualquer descumprimento das exigências editalícias.

Item 04 – Limite Extra e Saldo Ilimitado

Durante a Prova de Conceito, foi demonstrado que, no sistema, **a ausência de atribuição de limite de saldo resulta, de forma automática, na configuração de saldo de combustíveis ilimitados**, característica inerente ao funcionamento da solução apresentada.

Tal lógica operacional, inclusive, **simplifica a gestão para a Administração Pública**, permitindo ao Município optar, de forma discricionária, pela definição de limites específicos ou pela liberação integral, conforme a necessidade operacional da frota.

Ressalte que a Prova de Conceito não exige a simulação exaustiva de todos os cenários possíveis, sendo suficiente a **demonstração da existência e da viabilidade funcional da solução**, o que foi **regularmente avaliado e aprovado pela Comissão**, inexistindo qualquer violação às exigências editalícias.

Itens 06 e 11 – Bloqueio Temporário

O sistema permite bloqueio temporário e bloqueio definitivo, conforme política operacional definida pela contratante, funcionalidade esta plenamente aderente às exigências do Edital.

Referida funcionalidade foi **regularmente demonstrada durante a Prova de Conceito e avaliada item a item pela Comissão de Licitação**, tendo sido **expressamente aceita pelo Município**, conforme registrado na ata da sessão.

Assim, não subsiste a alegação da recorrente, uma vez que o requisito foi **validado tecnicamente pela Administração**, não sendo juridicamente cabível sua rediscussão em sede de pedido de reconsideração, sob pena de indevida reabertura da fase de avaliação técnica.

Item 07 – Integração com Base DETRAN

O referido item foi demonstrado em tempo real durante a Prova de Conceito, ocasião em que foi realizado o cadastro de veículo de forma imediata, mediante inserção da placa ou do chassi, com a consequente atualização automática dos dados cadastrais do veículo.

A funcionalidade foi **avaliada e aprovada pela equipe técnica do Município**, atendendo integralmente ao objetivo do requisito editalício, qual seja, a **capacidade de atualização cadastral dos veículos no sistema**.

Itens 09 e 10 – Senha do Usuário

A funcionalidade apresentada atende integralmente aos critérios de segurança da informação, permitindo a redefinição e a gestão de senha pelo próprio usuário, em conformidade com as boas práticas de controle de acesso.

O Edital **não veda a geração de senha inicial automática**, tampouco **exige a criação manual de senha no primeiro acesso**, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade no procedimento adotado.

Durante a Prova de Conceito, foi **demonstrada a criação de senha temporária**, ocasião em que se evidenciou que o **próprio usuário define a senha definitiva diretamente no aplicativo do sistema**, garantindo autonomia e segurança no processo.

A funcionalidade foi, inclusive, **demonstrada diretamente ao Pregoeiro**, para avaliação específica, tendo sido **formalmente aprovada e registrada em ata**, razão pela qual a alegação da recorrente carece de fundamento fático e jurídico.

Itens 21 e 25

O referido item foi **demonstrado à equipe avaliadora por, ao menos, duas vezes, e por meios operacionais distintos**.

Em um primeiro momento, foi evidenciado que o **Município possui a prerrogativa de avaliar e recusar as notas apresentadas pelos fornecedores**. Em seguida, demonstrou-se que a Administração **também dispõe da funcionalidade de validação ou reprovação das notas pelos gestores responsáveis**, assegurando duplo controle e rastreabilidade do processo.

Ambas as formas de operação foram **regularmente avaliadas e aceitas pela equipe técnica**, inexistindo qualquer falha ou descumprimento editalício.

Assim, a alegação da recorrente revela-se **desprovida de lastro fático**, não se prestando a afastar decisão técnica já consolidada no âmbito da Prova de Conceito.

Itens 24 – Controle de Empenho e Segurança da Transação

O sistema apresentado possui controle por empenho e por saldo, com parâmetros plenamente configuráveis conforme as disposições contratuais, atendendo integralmente às exigências editalícias.

Referida funcionalidade foi **demonstrada durante a Prova de Conceito e avaliada pela equipe técnica do Município**, ocasião em que se evidenciou a **tela de acompanhamento de empenhos com atualização em tempo real**, bem como o **comportamento dinâmico do sistema**, no qual os indicadores visuais se alteram progressivamente conforme a execução dos abastecimentos.

Foram igualmente demonstrados **alertas visuais na interface do sistema**, bem como **alertas automáticos encaminhados por correio eletrônico**, mecanismos que asseguram controle efetivo e tempestivo pela Administração.

Diante da demonstração técnica realizada e da **aprovação expressa pela equipe avaliadora**, a alegação da recorrente **carece de fundamento fático e jurídico**, limitando-se a inconformismo desprovido de comprovação técnica apta a infirmar decisão administrativa regularmente proferida.

Item 35 – Relatórios Personalizados

A alegação da recorrente não procede. Durante a Prova de Conceito foi demonstrada a existência de relatórios personalizados em tempo real, contendo opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE.

Na oportunidade, foi evidenciado que o sistema permite **a definição de filtros, a personalização dos campos exibidos, a atribuição de nomenclatura definida pelo usuário e a opção de salvamento do relatório em tempo real**, funcionalidades estas plenamente aderentes às exigências editalícias.

A demonstração ocorreu **item a item**, tendo sido **avaliada e aprovada pela equipe técnica do Município**, conforme consignado em ata, razão pela qual não subsiste a alegação de inexistência da funcionalidade.

Assim, resta afastada a afirmação de que haveria prejuízo à análise de dados estratégicos pela Administração, uma vez que o requisito foi **regularmente atendido e validado**, inexistindo qualquer violação ao objeto da contratação.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (APLICADO CORRETAMENTE)

Ao contrário do alegado pela Vólus, **quem viola o princípio da vinculação ao edital é a própria recorrente**, ao tentar:

- criar exigências **não previstas**;
- exigir demonstrações **além do escopo**;
- reinterpretar cláusulas de forma restritiva.

A Comissão **aplicou corretamente o edital**, respeitando a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

V – DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO PEDIDO

Resta evidente que o pedido de reconsideração possui **natureza meramente protelatória**, buscando reverter resultado legítimo por **inconformismo competitivo**, sem prova técnica idônea.

A manutenção da decisão é medida que **resguarda o interesse público**, evitando atraso injustificado na contratação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e o total indeferimento do Pedido de Reconsideração** interposto por VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA;
2. **A manutenção integral da decisão que aprovou a Prova de Conceito da S.H. INFORMÁTICA LTDA;**
3. O regular **prosseguimento do certame**, com a preservação da legalidade, isonomia e julgamento técnico.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Dourados/MS, 15 de Dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
EDER RODRIGUES FERREIRA
Data: 15/12/2025 10:10:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

S.H. INFORMÁTICA LTDA – SH CARD
CNPJ: 06.048.539/0001-05
Representante Legal: **Eder Rodrigues Ferreira**
CPF: 054.668.421-17
E-mail: eder.ferreira@tauruscard.com.br

06.048.539/0001-05

S.H. Informática LTDA

Rodovia Br 163 Km 267,9 - Fundos

Zona Rural - CEP: 79804-970

Dourados M.S.

Encaminhamento de Contrarrazões – Prova de Conceito | PE nº 053/2025

1 mensagem

Eder Rodrigues Ferreira <eder.ferreira@tauruscard.com.br>
Para: LICITAÇÃO ITAPORA <licitacaoitapora@gmail.com>
Cc: "comprasitapora@hotmail.com" <comprasitapora@hotmail.com>

15 de dezembro de 2025 às 09:20

Bom dia,

Encaminhamos, em anexo, as **Contrarrazões ao Pedido de Reconsideração**, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 053/2025**, especificamente quanto à **Prova de Conceito do Sistema de Gestão de Abastecimento e Frota**, para análise e correção da avaliação realizada.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Eder Rodrigues Ferreira



Eder Rodrigues Ferreira



Fone:

Visite o site: www.tauruscard.com.br

(PT) Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

(EN) This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the talking of any part is illegal.



CONTRARAZAO_PROVA_CONCEITO-versao_finalassinado.pdf
374K